



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº 49/2019 / 2019

CONTRATO 49/2019**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E
DESINSTALAÇÃO DE PAINÉIS DIVISÓRIOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A
EMPRESA FINALE SISTEMAS
CONSTRUTIVOS LTDA.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, Sr. Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 386.867.163-34, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 678/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 12/07/2018, Seção 1, pág. 409, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FINALE SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 10.501.340/0001-50, estabelecida na Av. Carlos Lindenberg, 3335, Nossa Senhora da Penha, Vila Velha – ES, CEP: 29.110-175, e-mail: licitação.finale@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. **Antônio Carlos de Carvalho Silva**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 822.447.907-20, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 31/2019, originado do Processo Eletrônico **SEI nº 0001711-28.2019.6.18.8000**, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento, montagem e desmontagem de painéis divisórios, nas condições estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser realizados conforme especificado nos itens 3 a 7 do Termo de Referência nº 31/2019, anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a cumprir o disposto nos itens 19 a 20 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, conforme proposta vencedora do certame licitatório, em anexo, o valor total estimado durante a vigência do contrato de R\$ **289.319,19** (duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e dezenove reais e dezenove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos documentos exigidos no Termo de Referência, compreendendo: Termo de Garantia (Anexo III do Termo de Referência), Certidões que comprovem a regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), de débitos trabalhistas por meio da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil);

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

PARÁGRAFO SEXTO – Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação perante o Fisco Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente procedimento está prevista nos Programas de Trabalho nº 02.122.0570.2272.0001 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração, bem como 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data prevista na Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá prorrogação de vigência e seus preços são irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de fiscalizar seus serviços, a gestão e fiscalização do contrato serão efetuadas por servidores nomeados mediante Portaria da Presidência, com atribuições constantes no Anexo II do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, além das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/202, ficará sujeita, ainda, às sanções administrativas insertas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, conforme estipulado no item 21 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em quaisquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital do Procedimento Licitatório nº 31/2019 – Pregão Eletrônico e seus anexos, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes e testemunhas abaixo:

Teresina (PI), ____ de _____ de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

FINALE SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA

Antônio Carlos de Carvalho Silva

Testemunhas:

Marcos Victor Teixeira Colaço

CPF: 049.138.793-83

Joziele Coimbra Borges de Andrade

CPF: 657.279.403-20

- Anexo I – Termo de Referência nº 31/2019 (Doc. SEI 0796261)
- Anexo II – Proposta de preços (Doc. SEI 0837644)



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS DE CARVALHO SILVA**, Usuário **Externo**, em 18/10/2019, às 09:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joziele Coimbra Borges de Andrade**, Analista Judiciário, em 21/10/2019, às 10:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva, Secretário(a)**, em 22/10/2019, às 14:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Marques Rocha Pereira, Chefe de Seção**, em 23/10/2019, às 09:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0845258** e o código CRC **268ADBAB**.

0001711-28.2019.6.18.8000

0845258v4



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 31/2019
(Lei nº 10.520/2003, art. 3º)**

**SERVIÇO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE
DIVISÓRIAS NAS UNIDADES DO TRE/PI**

1. DO OBJETO

1.1-Contratação, **por demanda**, de serviços de fornecimento, montagem e desmontagem de painéis divisórios nos prédios do TRE-PI.

2. DA JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

Os prédios utilizados pelas diversas unidades deste Regional, tanto os ocupados pela Secretaria quanto os ocupados pelos Fóruns, Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento Descentralizado, são submetidos, sempre que necessário, a mudanças internas para melhor adequação dos ambientes de trabalho, em razão do número de funcionários e métodos de trabalho.

O objetivo do serviço de instalação e remanejamento de divisórias é proporcionar condições para o cumprimento da missão institucional da Justiça Eleitoral, com uma melhor logística de distribuição de mobiliário nas Unidades para melhor aproveitamento de seu espaço.

Os benefícios alcançados com o serviço para o Tribunal é separação de ambientes por grau de complexidade, proporciona ambientes adequados de trabalho para servidores, visando a uma melhor prestação de serviço ao público.

Cabe observar que esta ação se coaduna com o objetivo estratégico do TRE-PI quando visa “garantir a infraestrutura apropriada às atividades administrativas e judiciais”.

Por fim, cumpre ressaltar que este Regional não possui, em sua estrutura organizacional, os recursos humanos para a realização dessa atividade, daí a importância da contratação de empresa especializada para a realização desses serviços.

3. DA DESCRIÇÃO E DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto desta contratação são os descritos a seguir:

- a) **FORNECIMENTO E MONTAGEM DE DIVISÓRIA CEGA POR M2** (com todos acessórios): divisórias de elevação, cor areia jundiá, com painéis em chapa contraplacada, medindo 1.202 x 2.110 x 35 mm (largura x altura x espessura, em milímetros), parte interna em papelão, disposto em forma de colmeia e com encabeçamento em madeira tratada. Marca Eucatex ou similar.
- b) **FORNECIMENTO E MONTAGEM DE DIVISÓRIA MISTA (PAINÉL/VIDRO/PAINEL) POR M2** (com todos acessórios): divisórias de

elevação, cor areia jundiá, com painéis em chapa contraplacada, medindo 1.202 x 2.110 x 35 mm (largura x altura x espessura, em milímetros), parte interna em papelão, disposto em forma de colmeia e com encabeçamento em madeira tratada. Marca Eucatex ou similar. Painéis de vidro liso incolor com espessura de 4 mm, dimensões aproximadas de 1,20 x 1,05 metros.

- c) **FORNECIMENTO E MONTAGEM DE PORTAS** (com todos os acessórios) em chapa contraplacada, na cor areia jundiá, parte interna em papelão disposto em formato colmeia, medindo 820 x 2.110 x 35 mm (largura x altura x espessura, em milímetros). Com fechadura para divisórias, maçaneta tipo alavanca, cromada, **conforme modelos de referência.**
- d) **MONTAGEM DE DIVISÓRIA CEGA POR M2** (com todos acessórios): divisórias de elevação, com painéis em chapa contraplacada, medindo 1.202 x 2.110 x 35 mm (largura x altura x espessura, em milímetros), parte interna em papelão disposto em forma de colmeia e com encabeçamento em madeira tratada.
- e) **MONTAGEM DE DIVISÓRIA MISTA (PAINÉL/VIDRO/PAINEL) POR M2** (com todos acessórios): divisórias de elevação, com painéis em chapa contraplacada, medindo 1.202 x 2.110 x 35 mm (largura x altura x espessura, em milímetros), parte interna em papelão, disposto em forma de colmeia e com encabeçamento em madeira tratada. Painéis de vidro liso incolor com espessura de 4 mm, medindo 1,20 x 1,05 metros.
- f) **MONTAGEM DE PORTAS** (com todos os acessórios) em chapa contraplacada, parte interna em papelão disposto em formato colmeia, medindo 820 x 2.110 x 35 mm (largura x altura x espessura, em milímetros).
- g) **DESMONTAGEM DE PORTAS E PAINÉIS DIVISÓRIOS DE CHAPA CONTRAPLACADA COM OU SEM VIDRO POR M2**, (com todos acessórios): divisórias de elevação e portas em chapa contraplacada, parte interna em papelão, disposto em forma de colmeia, com ou sem painéis de vidro liso.
- h) **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO POR M2** (com todos os acessórios), incolor, 4 mm (quatro milímetros) de espessura para compor os painéis divisórios, com acessórios composto de ferragens em aço epóxi preto e tarugo vedante flexível ou material similar.
- i) **FORNECIMENTO E MONTAGEM DE BANCADA EM DIVISÓRIA CEGA POR M2** (com todos acessórios): bancada de divisórias, cor areia jundiá, com painéis em chapa contraplacada, parte interna em papelão, disposto em forma de colmeia e com encabeçamento em madeira tratada. Marca Eucatex ou similar.

3.1.1 – As quantidades são apenas estimativas, portanto, o TRE-PI demandará apenas a quantidade que se fizer necessária durante a vigência do Contrato.

3.2. Dos locais de prestação dos serviços.

3.2.1 – Os locais de prestação de serviços abrange todas as Unidades Administrativas do TRE/PI (sede, arquivo, cartórios eleitorais e postos de atendimento descentralizado) localizados no Estado do Piauí, conforme **Anexo I.**

3.2.1.1 – Poderá, a critério da Contratante, haver mudança de local das Unidades constantes do Anexo I do Termo de Referência, bem como o acréscimo de outros imóveis passíveis de receberem os serviços, ora contratados, sem que para isso haja impacto nos custos acordados.

3.2.2 – Para a formação dos lotes foi estabelecido o seguinte critério:

a) **Lote Único – TERESINA** – Unidades Administrativas localizadas no município de Teresina e demais unidades localizadas no interior Estado do Piauí;

3.2.3 – No Anexo I constam as localidades onde poderão ser prestados os serviços, endereço e distância de Teresina-PI;

3.2.3.1 – Na prestação de serviços nas localidades fora do Município de Teresina **haverá pagamento do deslocamento**, considerando-se a distância de ida e volta, tendo como ponto de partida a Cidade de Teresina-PI;

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 PAINÉIS EM CHAPA CONTRAPLACADA E PERFIS EM AÇO ZINCADO

a) PAINEL DIVISÓRIO CHAPA CONTRAPLACADA, COR AREIA JUNDIAÍ: divisórias de elevação painel, com espessura 35 mm (trinta e cinco milímetros), cor areia jundiá, com painéis em chapa contraplacada, medindo 1.202 x 2.110 x 35 mm (largura x altura x espessura em milímetros), parte interna em papelão, disposto em forma de colmeia e com encabeçamento em madeira tratada. Marca Eucatex ou outra de mesma qualidade.

b) PERFIS: Perfis em aço liga 1010/1020ABNT zincado, montantes simples (massa de zinco depositada nas duas faces) 260 g/m², conforme NBR 7008, cor preta. Os perfis de aço perfilados ou dobrados são pintados em epóxi a pó por eletrodeposição com camada mínima de 60 micra ou similar. Obs.: Quando da reutilização dos perfis, caso seja alterada a posição da furação, e não sendo possível utilização em outro local, estes deverão ser substituídos por novos, para que não haja exposição de furo(s).

c) PORTAS: As portas serão em chapa contraplacada, na cor areia jundiá, parte interna em papelão disposto em formato colmeia, medindo 820 x 2.110 x 35 mm espessura (largura x altura x espessura em milímetros). As portas deverão ser devidamente niveladas, evitando-se qualquer tipo de caimento e efeito alavanca.

d) FERRAGENS: Deverão ser fornecidas e instaladas fechaduras com maçaneta tipo alavanca, cromada, instaladas a uma altura entre 0,90 e 1,10m, de acordo com os parâmetros da ABNT NBR 9050. Referência marca/modelo: **1) marca Imab, modelo duna; 2) marca Soprano, linha residencial, modelo Ícaro; 3) marca Silvana, linha 1400, modelo Ônix; 4) outras marcas que apresente modelos similares/equivalentes**; As dobradiças devem ser na cor preta de primeira qualidade, de 3,0 x 2 ½", usar três em cada porta.

4.2 VIDROS

Fornecimento de vidro liso, incolor, 4 mm (quatro milímetros) de espessura para compor os painéis divisórios, conforme projetos específicos a serem encaminhados para a Contratada. Deverá ainda ser fornecido os respectivos acessórios composto de baguetes e contrabaguetes em aço epóxi preto e tarugo vedante flexível ou material similar.

5 CONDIÇÕES TÉCNICAS

5.1 SERVIÇOS

5.1.1 Os serviços a serem executados deverão ser realizados conforme prancha(s) de projeto(s) em arquivos com extensão. pdf ou. dwg previamente elaborado(s) e disponibilizado(s) pela Contratante por meio de correio eletrônico.

5.1.2 Todos os trabalhos serão realizados com a maior perfeição, mediante o emprego de mão de obra especializada, e executados rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e em observância ao estabelecido nas Normas Técnicas Brasileiras e legislação aplicável.

5.1.3 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo, em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, sendo, ainda, responsável(is) pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.

5.1.4 Todo ferramental necessário à execução dos serviços de montagem e desmontagem dos painéis divisórios, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.1.5 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) promover todas as medidas de segurança quando da realização dos serviços zelando permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros e se responsabilizará(ão) por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis, a terceiros e aos bens públicos.

5.1.6 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) recompor todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços, usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes no local.

5.1.7 A(s) CONTRATADA(s) se responsabilizará(ão) pela limpeza e o transporte de entulho para bota-fora, devendo manter constantemente limpos e varridos os acessos, durante todo o transcurso dos serviços.

5.2 MATERIAIS

5.2.1 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) fornecer todo o material a ser utilizado na execução dos serviços (guias, travessas, batentes, requadros, baguetes, ferragens, fechaduras, buchas, parafusos, arrebites, etc) assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução, de acordo com as garantias e condições estabelecidas pelo fabricante.

5.2.2 Todo o material a ser empregado deverá ser novo, limpo, em perfeitas condições e sem nenhum defeito de fabricação.

5.2.3 A(s) CONTRATADA(s) se responsabilizará(ão) pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes ao transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora das áreas de instalação, assim como o processo de sua utilização.

5.3 MÃO DE OBRA

Toda a mão de obra deverá ser fornecida pela CONTRATADA.

5.4 INSTALAÇÃO

5.4.1 Qualquer peça ou elemento fabricado que venha a apresentar defeito na instalação deverá ser substituído em, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação à FISCALIZAÇÃO do TRE-PI que deverá ser realizada no momento da constatação do defeito.

5.4.2 Defeitos ocasionados por transporte e/ou armazenamento indevidos, ou por quaisquer outros motivos, serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá corrigi-los de forma perfeita e eficiente.

5.4.3 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) tomar todas as providências para que os elementos a serem montados e a estrutura do conjunto permaneçam estáveis durante a montagem.

5.4.4 Os elementos deverão estar rigorosamente aprumados e alinhados. A montagem deve observar o perfeito nivelamento das peças em relação aos seus eixos de desenvolvimento vertical e horizontal.

5.5 MANUTENÇÃO:

A manutenção dos painéis divisórios deverá ser executada segundo o padrão de fornecimento de elementos novos. Deverão ser substituídos os componentes indicados pela FISCALIZAÇÃO do TRE-PI, utilizando-se materiais em perfeito estado de acabamento e instalação.

5.6 AMBIENTES:

Os ambientes da Secretaria, Fóruns, Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento Descentralizado do TRE-PI apresentam alturas de teto variáveis, **apresentando valores de pé direito entre 2,40 a 2,90 metros**, podendo em casos excepcionais ultrapassar esses valores.

6 QUANTITATIVO:

6.1 Os quantitativos da(s) contratação(ões) estão definidos no **Anexo III** deste Termo de Referência.

6.2 As quantidades são apenas estimativas, portanto, o TRE-PI demandará apenas a quantidade que se fizer necessária durante a vigência do Contrato.

6.3 Os valores do Anexo III relativos às estimativas de gastos por item são passíveis de reversibilidade entre si, respeitando o valor total da contratação.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

7.1 Fornecimento, montagem e desmontagem de divisórias e vidros: Por metro quadrado instalado.

7.2 Fornecimento e montagem de portas: Por unidade.

8 DA VIGÊNCIA:

8.1 Esta contratação **terá vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data prevista na Ordem de Serviço.

8.2 Não haverá prorrogação da vigência.

8.3 Não haverá reajuste durante a vigência contratual.

9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 A proponente deverá apresentar atestado e/ou declaração de capacidade técnica emitido em seu nome por pessoa de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando o endereço de localização para permitir diligência, comprovando já ter executado trabalhos especializados, com painéis divisórios (fornecimento e instalação), de forma satisfatória, com obrigações da mesma natureza do objeto contratado.

10 PRAZOS

10.1 A CONTRATADA deverá concluir a realização dos serviços solicitados nos prazos seguintes, contados a partir da data de início prevista da respectiva Ordem de Serviço emitida pelo TRE-PI, entregue em meio físico ou via correio eletrônico:

10.1.1 - até 100Km de Teresina:

- a) Até 50 m² – prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) De 50,1 m² a 150 m²-prazo máximo de 07 (sete) dias úteis;
- c) Acima de 150,1 m² até 250m²-prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- d) Acima de 250,1m² até 600m²-prazo máximo de 25 (quinze) dias úteis.

10.1.2 Demais localidades:

- a) Até 50 m² – prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- b) De 50,1 m² a 150 m²- prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- c) Acima de 150,1 m² até 250m² prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
- d) Acima de 250,1m² até 600m²-prazo máximo de 25 (quinze) dias úteis.

10.1.3 Para efeitos de cálculo de áreas será considerado o somatório de montagens e/ou desmontagens de divisórias e/ou vidros.

11 VISITA TÉCNICA:

11.1 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) realizar visita prévia para verificação das condições dos locais de prestação dos serviços contratados e conferência das medidas para perfeita adequação e dimensionamento dos trabalhos a serem efetuados;

11.2 A visita técnica será realizada após a contratação da empresa, mas previamente à execução dos serviços, com o acompanhamento da Chefia do Cartório ou outro servidor do TRE-PI.

11.3 – A contratada poderá optar por realizar a visita técnica no mesmo dia em que iniciar os serviços.

12 LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

12.1 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) executar os serviços contratados em horário previamente agendado, em conformidade com os locais indicados pelo TRE-PI, após a emissão da Ordem de Serviço.

12.2 Os serviços poderão ser executados em qualquer município listado no **Anexo I**, de acordo com a necessidade do TRE-PI, e em qualquer quantidade, respeitando o valor total dos serviços previstos no **Anexo III** deste Termo de Referência.

13 PROPOSTA COMERCIAL

13.1 A empresa proponente deverá apresentar orçamento com discriminação dos preços unitários, conforme previsto na planilha apresentada no **Anexo III**.

13.2 Qualquer questionamento relativo às especificações técnicas deverá ser alegado durante o procedimento licitatório, em prazo estipulado no edital, pois o TRE-PI não autorizará o pagamento de serviços ou materiais adicionais fora das especificações contidas neste **Termo de Referência**.

13.3 O **Anexo III** informa as metragens e unidades máximas que poderão ser solicitadas. Salientamos que as quantidades apresentadas nesta planilha referem-se ao produto instalado, devendo as perdas por corte ou acabamentos serem de responsabilidade do fornecedor. Portanto, caberá à empresa proponente o cálculo das perdas e/ou ajustes necessários à implantação dos itens, cujo custo deverá estar embutido no valor fornecido na sua proposta orçamentária em cada um dos itens em que se faz necessário este cálculo.

13.4 A proponente deverá incluir no orçamento todos os impostos, taxas, custos com embalagem, carga, descarga, e demais encargos relacionados aos serviços, inclusive aqueles relativos ao transporte dos elementos contratados.

14 GARANTIA

14.1 A CONTRATADA deverá fornecer garantia dos painéis divisórios de, no mínimo, 02 (dois) anos, contados do recebimento definitivo dos serviços pelo TRE-PI.

14.2 A CONTRATADA deverá se comprometer a prestar assistência técnica, por meio de profissional especializado, durante o prazo de garantia, em todos os municípios do Estado nos quais tenha instalado os painéis divisórios, sem ônus para o TRE-PI.

15 RECEBIMENTO

15.1 O Termo de Recebimento dos painéis divisórios será emitido pela FISCALIZAÇÃO do TRE-PI, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a cidade de Teresina e de 15 (quinze) dias para o interior do Piauí, após comunicação via e-mail do término dos serviços, verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação.

16 RECUSA

Será recusado o objeto que não for entregue em sua totalidade ou que for entregue com especificações diferentes das contidas no edital e na proposta, ficando a cargo do licitante sua reposição por outro, de acordo com as especificações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da recusa, sem quaisquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

17 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – Será nomeada uma comissão, conforme **Anexo II** para exercer a Gestão e a Fiscalização Permanente dos Serviços.

17.2 – Fiscal do Contrato (Art. 2º, Inciso XI da Res. TSE nº 23.234/2010) – Servidor com atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, sendo recomendável o que segue:

a) Nos Cartórios e Fóruns Eleitorais do Interior – a fiscalização caberá ao Chefe de Cartório ou Chefe do Fórum, respectivamente, subordinado à diretoria do respectivo fórum ou, na sua ausência, por meio de seu substituto;

a1) Se a quantidade e especificações dos serviços justificarem, poderá o Chefe de Cartório solicitar auxílio de membro da CPF – Comissão Permanente de Fiscalização de Obras e Serviços.

b) Na Secretaria do Tribunal, Fórum Eleitoral e postos de atendimento localizados na capital – a fiscalização caberá a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato.

17.3 – Caberá ao Gestor do Contrato:

a) Cumprir e fazer cumprir a esta contratação, as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008;

- b) Tem como competência exclusiva, quanto à gestão do contrato, reportar-se à Administração Superior e Contratada;
- c) Comunicar à Secretaria de Administração o descumprimento de cláusula contratual e instaurar procedimento administrativo para apuração de irregularidade quando devidamente autorizado;
- d) Cumprir o disposto na alínea “h”, do inciso I, do artigo 7º da sobredita resolução do TRE-PI;
- e) Observar o disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010.
- f) Analisar, sugerir mudanças e aprovar o cronograma apresentado pela Contratada.

17.4 – Caberá aos Fiscais do Contrato:

- a) Auxiliar o Gestor na fiscalização da execução do contrato;
- b) Comunicar ao Gestor sempre que necessário ou quando observar qualquer descumprimento na execução do contrato;
- c) Observar as determinações as insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008;
- d) Observar o disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;
- e) Atestar, em documento apresentado pela contratada, a correta prestação dos serviços.

17.5 Para qualquer serviço considerado mal executado, tais como elementos que apresentem defeitos ou estejam desaprumados, desalinhados, desencaixados, mal fixados, dentre outros, a FISCALIZAÇÃO deverá determinar a modificação, o refazimento e a substituição, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nos termos do item 15.

17.6 Ficará a critério da Fiscalização impugnar qualquer trabalho executado que não satisfaça às exigências desta especificação e das condições contratuais.

18 PAGAMENTO

18.1 Será efetuado o pagamento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, executados conforme itens do **Anexo III**, devendo ter a seguinte composição:

Valor Total = valor dos serviços prestados + valor do deslocamento.

18.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos documentos exigidos neste Termo, compreendendo: **Termo de Garantia (Anexo IV)**, Certidões que comprovem a regularidade perante: débitos trabalhistas por meio da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil);

18.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

18.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

18.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação trabalhista, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Contratante.

18.6. Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação perante o Fisco Federal.

19 DEVERES DO CONTRATANTE

19.1 Disponibilizar todas as pranchas de projetos com as disposições das divisórias solicitadas, em arquivos com extensão. pdf ou. dwg por meio correio eletrônico;

19.2 Promover o acesso da CONTRATADA aos locais de intervenção;

19.3 Indicar servidor(es) responsável(is) pela fiscalização dos serviços.

20 DEVERES DA CONTRATADA

20.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião do fornecimento e da realização dos serviços ora contratados, bem como por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou indenização, conforme o caso;

20.2 Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas neste Termo de Referência;

20.3 Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

20.4 Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e uniformizados, e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à correta e segura execução dos serviços;

20.5 Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para solucionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

20.6 Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

20.7 Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

20.8 Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

20.9 Substituir, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário no local dos serviços de instalação que apresente hábitos de conduta incompatíveis ou nocivos à boa administração do serviço.

21 SANÇÕES

21.1 – A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

21.2 – No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. advertência;

II. Multa:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do serviço solicitado, sendo o atraso limitado à 10 (dez) dias corridos, a contar do fim do prazo de execução, conforme item 10, deste Termo de Referência;
- b) Decorrido os prazos previstos no inciso anterior (“a”), aplicar multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do serviço solicitado, notificar novamente a contratada para a realização dos serviços no prazo previsto no Item 10, ocorrendo novamente o não cumprimento do prazo, aplicar multa de 20% sobre o valor do serviço solicitado e rescindir o contrato.
- c) As multas serão acumuladas devendo ser recolhidas sempre que atingir o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

III. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo TRE-PI, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.3 – Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV retro citados, bem como a rescisão contratual, serão publicados no Diário Oficial da União.

21.4 – No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

21.5 – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6 – Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência e projetos a serem fornecidos pelo TRE-PI.

22.2 Eventuais modificações havidas durante a execução dos serviços em relação aos projetos fornecidos pelo TRE-PI deverão ser justificadas pela FISCALIZAÇÃO.

22.3 Os serviços só se darão por concluídos após o término de toda a atividade de adequação, com a remoção de todo o entulho e restos de material, devendo ser cuidadosamente limpos todos os acessos e locais relacionados aos serviços executados, bem como painéis divisórios que eventualmente tenham se sujado durante a instalação.

22.4 Os elementos técnicos fornecidos são suficientes para os levantamentos necessários à elaboração da proposta, bem como o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela CONTRATADA em favor de eventuais pretensões de acréscimo de serviços.

22.5 A CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado nos desenhos ou especificações, ou em qualquer documento que faça ou venha a fazer parte integrante do contrato.

22.6 – Em caso de sobra de material, a empresa deverá informar o quantitativo e o destino das sobras, em conformidade com a Resolução CNJ 201/2015 e Resolução TSE 23.474/2016.

23 ANEXOS

São partes componentes do presente Termo de Referência:

- A) Anexo I – Dos Locais de Prestação dos Serviços e da Distância de Teresina.
- B) Anexo II – Minuta de Portaria de Fiscalização;
- C) Anexo III – Planilha de Formação de Preço.
- D) Anexo IV – Termo de Garantia.

Teresina-PI, 28 de maio de 2019.

Ernani Monte Barros
Técnico Judiciário
Assistente – ENARQ/SEAPT

Mhário Eugênio de C. Ramos
Analista Judiciário
ENARQ/SEAPT

ANEXO I		
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA DISTÂNCIAS DE TERESINA		
Após II Etapa do Rezoneamento		
CÓDIGO	ZONAS/POSTOS DE ATENDIMENTO	DISTÂNCIA À TERESINA - km
1	TRE/PI - SEDE - TERESINA	0
2	DEPÓSITO DO ALMOXARIFADO	0
3	ARQUIVO CENTRAL	0
4	1ª, 2ª, 63 97º e 98º ZE - TERESINA	0
5	3ª e 4ª ZE - PARNAÍBA	340,00
6	5ª e 94ª ZE - OEIRAS	280,00
7	6ª ZE - BARRAS	128,00
8	7ª e 96ª ZE - CAMPO MAIOR	84,00
9	8ª ZE - AMARANTE	161,00
10	9ª, 61ª e 77ª ZE - FLORIANO	248,00
11	10ª, 28ª e 62ª ZE - PICOS	315,00
12	11ª ZE - PIRIPIRI	165,00
13	12ª ZE - PEDRO II	207,00
14	13ª e 95ª ZE - SÃO RAIMUNDO NONATO	523,00
15	14ª ZE - URUÇUI	459,00
16	15ª ZE - BOM JESUS	638,00
17	16ª ZE - UNIÃO	57,00
18	17ª ZE - MIGUEL ALVES	118,00
19	18ª e 89ª ZE - VALENÇA DO PIAUÍ	217,00
20	19ª ZE - JAICÓS	364,00
21	20ª e 69ª ZE - SÃO JOÃO DO PIAUÍ	456,00
22	21ª ZE - PIRACURUCA	209,00
23	22ª ZE - CORRENTE	876,00
24	24ª ZE - JOSÉ DE FREITAS	54,00
25	25ª ZE - JERUMENHA	314,00
26	26ª ZE - PARNAGUÁ	827,00
27	27ª ZE - LUZILÂNDIA	251,00
28	29ª ZE - PIO IX - Sede	445,00
29	30ª ZE - SÃO PEDRO DO PIAUÍ	111,00
30	31ª ZE - PALMEIRAS	119,00
31	32ª e 47ª ZE - ALTOS	42,00
32	33ª ZE - BURITI DOS LOPES	302,00
33	34ª ZE - CASTELO DO PIAUÍ	190,00
34	35ª ZE - GILBUÉS	800,00
35	36ª ZE - CANTO DO BURITI	410,00
36	37ª e 90ª ZE - SIMPLÍCIO MENDES	385,00
37	38ª ZE - PAULISTANA	462,00
38	39ª ZE - SÃO MIGUEL DO TAPUIO	227,00
39	40ª ZE - FRONTEIRAS	410,00
40	41ª e 85ª ZE - ESPERANTINA	189,00

41	43ª ZE - REGENERAÇÃO	147,00
42	44ª ZE - RIBEIRO GONÇALVES	566,00
43	45ª ZE - BATALHA	165,00
44	46ª ZE - GUADALUPE	352,00
45	48ª ZE - ELESBÃO VELOSO	165,00
46	49ª ZE - PORTO	168,00
47	52ª ZE - ÁGUA BRANCA	101,00
48	53ª ZE - COCAL	290,00
49	54ª ZE- DEMEVAL LOBÃO	36,00
50	56ª ZE - SIMÕES	452,00
51	57ª ZE - ITAINÓPOLIS	364,00
52	58ª ZE - MONSENHOR GIL	62,00
53	59ª ZE - CRISTINO CASTRO	602,00
54	64ª ZE - INHUMA	246,00
55	67ª ZE - MANOEL EMÍDIO	450,00
56	68ª ZE - PADRE MARCOS	391,00
57	71ª ZE - CAPITÃO DE CAMPOS	136,00
58	72ª ZE – ITAUEIRA	347,00
59	74ª ZE - FRANCINÓPOLIS	194,00
60	75ª ZE - LANDRI SALES	376,00
61	79ª ZE – CARACOL	610,00
62	80ª ZE - MATIAS OLÍMPIO - Sede	199,00
63	83ª ZE - PAES LANDIM	419,00
64	91ª ZE - LUÍS CORREIA	351,00
65	92ª ZE - AROAZES	228,00
66	PA 14ª - ANTÔNIO ALMEIDA	402,00
67	PA 26ª - CURIMATÁ	780,00
68	PA 28ª - FRANCISCO SANTOS - Sede	354,00
69	PA 28ª – BOCAINA	323,00
70	PA 30ª - SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	123,00
71	PA 35ª - SANTA FILOMENA	901,00
72	PA 37ª - SOCORRO DO PIAUÍ	448,00
73	PA 43ª - ANGICAL DO PIAUÍ	128,00
74	PA 46ª - MARCOS PARENTE	359,00
75	PA 47ª - ALTO LONGÁ	83,00
76	PA 48ª - VÁRZEA GRANDE	212,00
77	PA 49ª- N. S. DOS REMÉDIOS	182,00
78	PA 61ª - NAZARÉ DO PIAUÍ	271,00
79	PA 62ª - SANTA CRUZ DO PIAUÍ	307,00
80	PA 74ª - SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	158,00
81	PA 83ª - CAMPINAS DO PIAUÍ	413,00
82	PA 89ª - PIMENTEIRAS	259,00
83	PA 90ª - CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	428,00

Obs: Poderá haver alteração na localização e/ou quantidade desses locais.

ANEXO II

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PORTARIA nº xx/2019 TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD, de xx de xxxxx de 2019.

Institui a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato TRE-PI nº XXX/XXXX, referente a prestação de serviço contínuo de manutenção e melhoria das instalações prediais.

O Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de se buscar nas execuções contratuais a concreção e realização dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia administrativas;

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para tal finalidade, conforme disposto no art. 58, inciso III, e arts. 66 e 67, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral das Licitações e Contratações);

Considerando que cabe à Administração Superior deste Tribunal a competência para designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, no s termos do art. 2º da Resolução TRE-PI nº 146/2008;

Considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, no Acórdão nº 1214/2013-TCU/Plenário, nas recomendações contidas no Relatório de Auditoria da COCIN/TRE-PI, expostas no PAD nº 001122/2016 e na decisão da Presidência deste Tribunal (PAD nº1269/2016),

RESOLVE:

Art. 1º- Fica criada a Comissão de Gestão do Contrato TRE-PI nº XXX/XXXX, que trata da prestação de serviço contínuo de manutenção e melhoria das instalações prediais, cuja composição e atribuições se darão nos termos e na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização, tanto dos titulares como dos substitutos eventuais, deverão recair em servidores lotados na unidade interessada pelo serviço.

Art. 3º Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças deste Tribunal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), xx de xxxxxxxx de 2019.

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Presidente do TRE-PI

COMPOSIÇÃO

XXXXXXXXXXXXXX, matrícula TRE-PI nº XXXXXXXXXX, lotado(a) no(a) XXXXXXXXXX – XXXXX, como Presidente da Comissão de Gestão do contrato e, nos seus impedimentos legais, assumirá o(a) Secretário(a) como substituto eventual.

XXXXXXXXXXXXXX, matrícula TRE-PI nº XXXXXXXXXX, lotado(a) no(a) XXXXXXXXXX – XXXXX, como Secretário(a) e substituto(a) do(a) Presidente da Comissão de Gestão contratual.

FISCAL TÉCNICO

XXXXXXXXXXXXXX, matrícula TRE-PI nº XXXXXXXXXX, lotado(a) no(a) XXXXXXXXXX – XXXXX, como fiscal técnico titular, e o(a) servidor(a) XXXXXXXXXX, matrícula TRE-PI nº XXXXXXXXXX, lotado(a) no(a) XXXXXXXXXX – XXXXX, como seu(sua) substituto(a), para fiscalização técnica dos serviços objeto do Contrato.

FISCAL FINANCEIRO - XXXXXXXXXX, matrícula TRE-PI nº XXXXXXXXXX, como fiscal titular, e o(a) servidor(a) XXXXXXXXXX, matrícula TRE-PI nº XXXXXXXXXX, como seu(sua) substituto(a), ambos(as) lotados na COOF - Coordenadoria de Orçamento e Finanças, para fiscalização financeira do contrato.

FISCAL DA CONTA VINCULADA - XXXXXXXXXX, matrícula TRE-PI nº XXXXXXXXXX, como fiscal titular, e o(a) servidor(a) XXXXXXXXXX, matrícula TRE-PI nº XXXXXXXXXX, como seu(sua) substituto(a), ambos(as) lotados no GABSAOF- Gabinete da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, para fiscalização da conta vinculada.

FISCAL DA GARANTIA DO CONTRATO - XXXXXXXXXX, matrícula TRE-PI nº XXXXXXXXXX, como fiscal titular, e o(a) servidor(a) XXXXXXXXXX, matrícula TRE-PI nº XXXXXXXXXX, como seu(sua) substituto(a), ambos(as) lotados na COCONP - Coordenadoria de Contratações e patrimônio, para fiscalização da garantia contratual.

ANEXO III
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO
LOTE ÚNICO – TERESINA

Nome da empresa: _____ CNPJ n.º _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

ITEM	Especificações	Quantidade a ser registrada	Preço unitário R\$	TOTAL R\$
1	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE DIVISÓRIA CEGA POR M2 (com todos acessórios): divisórias de elevação, cor areia Jundiaí, com painéis em chapa contraplacado, medindo 1.202 x 2.110 x 35 mm (largura x altura x espessura, em milímetros), parte interna em papelão, disposto em forma de colmeia e com encabeçamento em madeira tratada. Marca Eucatex ou similar.	800		
2	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE DIVISÓRIA MISTA (PAINÉL/VIDRO/PAINEL) POR M2 (com todos acessórios): divisórias de elevação, cor areia Jundiaí, com painéis em chapa contraplacado, medindo 1.202 x 2.110 x 35 mm (largura x altura x espessura, em milímetros), parte interna em papelão, disposto em forma de colmeia e com encabeçamento em madeira tratada. Marca Eucatex ou similar. Painéis de vidro liso incolor com espessura de 4 mm, medindo 1,05 x 1,20 metros.	300		
3	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE PORTAS POR UNIDADE (com todos os acessórios) em chapa contraplacado, na cor areia Jundiaí, parte interna em papelão disposto em formato colmeia, medindo 820 x 2.110 x 35 mm (largura x altura x espessura, em milímetros). Com fechadura para divisórias, maçaneta tipo alavanca, cromada, conforme modelos de referência.	70		
4	MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM DE DIVISÓRIA CEGA POR M2 (com todos acessórios): divisórias de elevação, com painéis em chapa contraplacado, medindo 1.202 x 2.110 x 35 mm (largura x altura x espessura, em milímetros), parte interna em papelão disposto em	350		

	forma de colmeia e com encabeçamento em madeira tratada.			
5	MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM DE DIVISÓRIA MISTA (PAINÉL/VIDRO/PAINEL) POR M2 (com todos acessórios): divisórias de elevação, com painéis em chapa contraplacado, medindo 1.202 x 2.110 x 35 mm (largura x altura x espessura, em milímetros), parte interna em papelão, disposto em forma de colmeia e com encabeçamento em madeira tratada. Painéis de vidro liso incolor com espessura de 4 mm, medindo 1,05 x 1,20 metros.	200		
6	MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM DE PORTAS POR UNIDADE (com todos os acessórios) em chapa contraplacado, parte interna em papelão disposto em formato colmeia, medindo 820 x 2.110 x 35 mm (largura x altura x espessura, em milímetros).	70		
7	MÃO DE OBRA PARA DESMONTAGEM DE PORTAS E PAINÉIS DIVISÓRIOS DE CHAPA CONTRAPLACADA COM OU SEM VIDRO POR M2 , (com todos acessórios): divisórias de elevação e portas em chapa contraplacado, parte interna em papelão, disposto em forma de colmeia, com ou sem painéis de vidro liso.	800		
8	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO POR M2 (com todos os acessórios), incolor, 4 mm (quatro milímetros) de espessura para compor os painéis divisórios, com acessórios composto de ferragens em aço epóxi preto e tarugo vedante flexível ou material similar.	50		
9	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE BANCADA EM DIVISÓRIA CEGA POR M2 (com todos acessórios): bancada de divisórias, cor areia jundiá, com painéis em chapa contraplacada, parte interna em papelão, disposto em forma de colmeia e com encabeçamento em madeira tratada. Marca Eucatex ou similar.	100		
10	DESLOCAMENTO ESTIMADO	8.000km		
TOTAL DA PROPOSTA – R\$				

OBS.: As quantidades são apenas estimativas, não abrangendo o TRE-PI a executá-la na sua totalidade. Portanto, a quantidade a ser executada dependerá demanda que surgir durante a vigência do Contrato.

– PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

(Carimbo e Assinatura do responsável pelo orçamento)

ANEXO IV
TERMO DE GARANTIA

Empresa: CNPJ: Endereço: Representante legal:	Cidade: RG: CPF: Estado:
--	---

Serviços – Nota Fiscal nº

PRAZO DE GARANTIA: meses - Período Previsto:// a//

A empresa qualificada no preâmbulo deste instrumento, devidamente representada por quem abaixo o subscreve, declara ao Tribunal Regional Eleitoral Do Piauí (TRE/PI), Órgão do Poder Judiciário da União, com sede em Teresina (PI), na Praça Edgar Nogueira, S/n, em Teresina-PI, CNPJ n.º 05.957.363/0001-33, que se obriga a corrigir, por sua conta exclusiva, dentro do prazo de garantia oferecido e aceito, disposto neste instrumento, independentemente de prazo diverso previsto na legislação civil, todo e qualquer vício, defeito ou incorreção, seja de que natureza for, bem como quaisquer inadequações das especificações pactuadas, que se verificarem nos bens constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) acima especificadas, responsabilizando-se, integralmente, pela qualidade, solidez e segurança dos bens fornecidos.

1. O presente Termo abrange qualquer conserto/substituição de peças ou equipamentos internos ou externos, bem como a mão de obra especializada para sua execução, sem ônus para o TRE/PI, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores ou prepostos, desde que devidamente comprovados.
 - 1.1. A assistência técnica para manutenção corretiva deverá ser feita em todos os municípios do Estado nos quais se encontrem instalados os painéis divisórios, durante o prazo de garantia, sem ônus para o TRE/PI.
2. A empresa atenderá aos chamados, sem limite quantitativo, durante o período da garantia, arcando com todas as despesas relativas à execução do presente Termo, como impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguro, administração dos serviços, mão de obra, ferramentas, recolhimento, entrega e transporte de materiais e pessoas, fornecimento de peças e equipamentos, dentre outros.
3. A unidade que sofrer correção do mesmo defeito por mais de 03 (três) vezes deverá, a critério do TRE/PI, ser substituída definitivamente, sujeitando-se a nova unidade a todas as normas deste Termo.
4. O prazo de atendimento dos chamados será de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da notificação ou do chamado, mediante comunicação por telefone, fax, ou correio eletrônico, realizada pelo setor competente do TRE/PI. Os serviços deverão ser concluídos nos prazos seguintes, contados da notificação:
 - a) Até 50 m² – prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos;
 - b) De 50,1 m² a 150 m²-prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;
 - c) Acima de 150 m²-prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
5. O atraso na execução dos serviços de garantia sujeitará a empresa à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) do(s) bem(ns) objeto de reparo, por atraso injustificado até 30 (trinta) dias; após esse período, a multa passará a ser de 10% sobre o valor da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) do(s) mesmo(s).
6. Fica a empresa sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) do(s) bem(ns) objeto de reparo, por qualquer outra infração a condição prevista neste Termo.
7. O presente Termo integra a proposta da empresa, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da empresa: FINALE SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME
CNPJ n.º 10.501.340/0001-50
Endereço: Av. Carlos Lindenberg, 3335, Nossa Senhora da Penha
Cidade: Vila Velha UF: ES CEP: 29.110-175
Telefone: (27) 3063-7901 E-mail: licitacao.finale@gmail.com
Conta corrente n.º 28.869.196 Banco: BANESTES Agência: 0036

1	1	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE DIVISÓRIA CEGA POR M2 (com todos acessórios): divisórias de elevação, cor areia Jundiá, com painéis em chapa contraplacado, medindo 1.202 x 2.110 x 35 mm (largura x altura x espessura, em milímetros), parte interna em papelão, disposto em forma de colmeia e com encabeçamento em madeira tratada. Marca Eucatex ou similar.	800,00	102,23	81.784,00
	2	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE DIVISÓRIA MISTA (PAINEL/VIDRO/PAINEL) POR M2 (com todos acessórios): divisórias de elevação, cor areia Jundiá, com painéis em chapa contraplacado, medindo 1.202 x 2.110 x 35 mm (largura x altura x espessura, em milímetros), parte interna em papelão, disposto em forma de colmeia e com encabeçamento em madeira tratada. Marca Eucatex ou similar. Painéis de vidro liso incolor com espessura de 4 mm, medindo 1,05 x 1,20 metros.	300,00	165,44	49.632,00
	3	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE PORTAS POR UNIDADE (com todos os acessórios) em chapa contraplacado, na cor areia Jundiá, parte interna em papelão disposto em formato colmeia, medindo 820 x 2.110 x 35 mm (largura x altura x espessura, em milímetros). Com fechadura para divisórias, maçaneta tipo alavanca, cromada, conforme modelos de referência.	70,00	555,17	38.861,90

Finalel

Sistemas Construtivos

4	MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM DE DIVISÓRIA CEGA POR M2 (com todos acessórios): divisórias de elevação, com painéis em chapa contraplacado, medindo 1.202 x 2.110 x 35 mm (largura x altura x espessura, em milímetros), parte interna em papelão disposto em forma de colmeia e com encabeçamento em madeira tratada.	350,00	37,99	13.296,50
5	MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM DE DIVISÓRIA MISTA (PAINEL/VIDRO/PAINEL) POR M2 (com todos acessórios): divisórias de elevação, com painéis em chapa contraplacado, medindo 1.202 x 2.110 x 35mm (largura x altura x espessura, em milímetros), parte interna em papelão, disposto em forma de colmeia e com encabeçamento em madeira tratada. Painéis de vidro liso incolor com espessura de 4 mm, medindo 1,05 x 1,20 metros.	200,00	43,41	8.681,99
6	MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM DE PORTAS POR UNIDADE (com todos os acessórios) em chapa contraplacado, parte interna em papelão disposto em formato colmeia, medindo 820 x 2.110 x 35 mm (largura x altura x espessura, em milímetros).	70,00	97,29	6.810,30
7	MÃO DE OBRA PARA DESMONTAGEM DE PORTAS E PAINÉIS DIVISÓRIOS DE CHAPA CONTRA PLACADA COM OU SEM VIDRO POR M2, (com todos acessórios): divisórias de elevação e portas em chapa contraplacado, parte interna em papelão, disposto em forma de colmeia, com ou sem painéis de vidro liso.	800,00	31,98	25.584,00
8	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO POR M2 (com todos os acessórios), incolor, 4 mm (quatro milímetros) de espessura para compor os painéis divisórios, com acessórios composto de ferragens em aço epóxi preto e tarugo vedante flexível ou material similar.	50,00	151,39	7.569,50

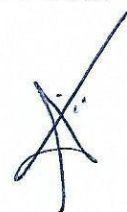
CNPJ: 10.501.340/0001-50

Inscrição Estadual: 32201387944

Telefone: (27) 3063-7901

E-mail: licitacao.finalel@gmail.com

Av. Carlos Lindenber, nº 3335 – Bairro: Nossa Sra. da Penha - Vila Velha – ES Cep: 29.110-175



IFinale

Sistemas Construtivos

	9	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE BANCADA EM DIVISÓRIA CEGA POR M2 (com todos acessórios): bancada de divisórias, cor areia jundiá, com painéis em chapa contraplacada, parte interna em papelão, disposto em forma de colmeia e com encabeçamento em madeira tratada. Marca Eucatex ou similar.	100,00	128,59	12.859,00
	10	DESLOCAMENTO ESTIMADO	8.000,00	5,53	44.240,00
TOTAL R\$			289.319,19		

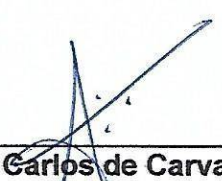
Importa a presente proposta no valor total de **R\$ 289.319,19** (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

Prazo de validade da proposta: **90 (noventa) dias**;

Prazo de entrega: **Conforme especificações do Termo de Referência**;

Declaramos que todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, estão inclusas na proposta.

Vila Velha/ES, 02 de outubro de 2019.



Antônio Carlos de Carvalho Silva
Sócio/Administrador
CPF Nº 822.447.907-20

ANEXO ÚNICO**ANEXO ÚNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

CONFORME ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Pregão Eletrônico nº 31/2019

A FINALE SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA ME, CNPJ: 10.501.340/0001-50, situada na Av. Carlos Lindenberg, 3335, Lj.01, Bairro Nossa Senhora da Penha, Vila Velha/Es, Cep: 29.110-175, por seu representante abaixo assinado ANTONIO CARLOS DE CARVALHO SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº068566322 SSP/RJ e do CPF nº 822.447.907-20, como representante devidamente constituído da empresa acima, doravante denominada Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial do art.299 do Código Penal Brasileiro, que:

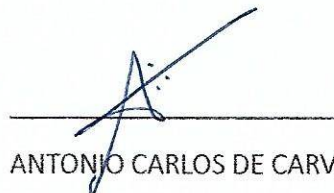
- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declara, ainda, que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

Vila Velha/ES, 02 de Outubro de 2019.


ANTONIO CARLOS DE CARVALHO SILVA

CPF: 822.447.907-20

SÓCIO-PROPRIETÁRIO

10.501.340/0001-50
FINALE SISTEMAS
CONSTRUTIVOS LTDA - ME
Av. Carlos Lindenberg, 3335
Nossa Senhora da Penha
Vila Velha - ES - CEP: 29.110-175